



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

L E I Nº 668/95

PROIBE A PESCA PROFISSIONAL E AMADORA PE-
LO PRAZO E LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, por
seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a
pesca aquática e subaquática, em quaisquer de suas modalidades:

§ 1º - Por parte dos pescadores profissio-
nais:

1 - Nos rios, ribeirões, córregos, represas,
lagos e lagoas em curso ou situados no território do município de
João Pinheiro.

§ 2º - Por parte dos pescadores amadores:

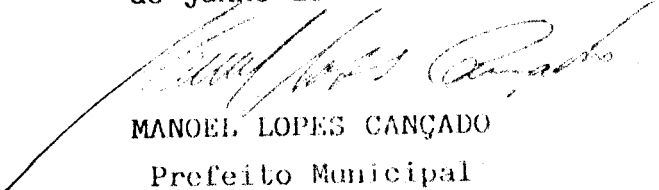
I - Somente no curso do Rio da Prata, en-
quanto no território do Município de João Pinheiro.

Art. 2º - A Proibição de que trata a presen-
te Lei é pelo prazo de 05 (cinco) anos, período considerado mínimo
para a recuperação da fauna nesses cursos d'água.

Art. 3º - Ficam as autoridades públicas ci-
vis e militares da União e do Estado, autorizadas a exercer a fisca-
lização preventiva e repressiva, no sentido de dar cumprimento a pre-
sente Lei, aplicando aos infratores, no que couber as multas e pena-
lidades previstas em lei federal e/ou estadual.

Art. 4º - Revogadas as disposições municí-
pais, por ventura em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da
sua efetiva publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20
de junho de 1995.


MANOEL LOPES CANÇADO
Prefeito Municipal


HAZENCLEIVER LOPES CANÇADO
Secretário Municipal de Administração